



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 6 de Outubro de 2011



Série

Número 109

2.º Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL
DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 152-A/2011

Aprova a nova estrutura, composição e natureza dos serviços locais de finanças da actual unidade orgânica regional, da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais (DRAF).

Portaria n.º 152-B/2011

Aprova a alteração ao Regulamento da Avaliação do Desempenho dos Dirigentes Intermédios e demais trabalhadores da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais (DRAF).

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 152-A/2011**

de 6 de Outubro

Através do Decreto-Lei n.º 18/2005, de 18 de Janeiro, foram transferidas para a Região Autónoma da Madeira as atribuições e competências fiscais que no âmbito da Direcção de Finanças da Região Autónoma da Madeira e de todos os serviços dela dependentes vinham sendo exercidas no território da Região pelo Governo da República.

Com a entrada em vigor do referido diploma, a Região Autónoma da Madeira, passou a exercer a plenitude do exercício das competências previstas na Constituição e na lei em relação às receitas fiscais próprias, praticando todos os actos necessários à sua administração e gestão.

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do referido diploma, foi criada através do Decreto Regulamentar Regional 29-A/2005/M, a Direcção Regional dos Assuntos Fiscais.

A DRAF é o departamento da Secretaria Regional do Plano e Finanças que tem por atribuições gerais, em relação às receitas fiscais próprias da Região Autónoma da Madeira, praticar todos os actos necessários à sua administração e gestão dos impostos sobre o rendimento, sobre a despesa e sobre o património e de outros tributos legalmente previstos, bem como executar as políticas e as orientações fiscais definidas pelo Governo Regional em matéria tributária.

No âmbito da sua estrutura administrativa e territorial a DRAF compreende os serviços de concepção e de apoio e os serviços locais de finanças. Os serviços locais de finanças sediados na Região Autónoma da Madeira são doze e encontram-se devidamente elencados no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M.

No âmbito desta fase inicial da regionalização, manteve-se a estrutura, composição e natureza dos serviços locais de finanças integrados na ex - Direcção de Finanças da RAM, consagrados na Portaria n.º 531/80 de 20 de Agosto, alterada

pelos Portaria n.º 834/83 de 11 de Agosto e Portaria n.º 225/95 de 27 de Março.

Contudo, pretendendo-se proceder à abertura do procedimento concursal para a nomeação de chefes de finanças e respectivos adjuntos, torna-se indispensável formalizar e racionalizar a estrutura dos serviços de finanças da RAM, permitindo aprofundar a qualidade do serviço prestado aos contribuintes.

De acordo com o preceituado nos artigos 34.º e 35.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M, torna-se necessário proceder à definição da nova estrutura, composição e natureza dos serviços locais de finanças da actual unidade orgânica regional, Direcção Regional dos Assuntos Fiscais.

Pretendendo-se com a futura estrutura continuar a assegurar e a aprofundar a qualidade dos serviços prestados aos contribuintes.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice - Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, ao abrigo dos artigos 34.º e 35.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M, o seguinte:

1. É aprovada nova estrutura, composição e natureza dos serviços locais de finanças da actual unidade orgânica regional, Direcção Regional dos Assuntos Fiscais, constantes do quadro em anexo à presente portaria do qual faz parte integrante.
2. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 6 de Outubro de 2011.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA,
João Cunha e SilvaO SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José
Manuel Ventura Garcês

Anexo da Portaria n.º 152-A/2011, de 6 de Outubro

Mapa a que se refere o ponto 1 da presente Portaria

CONCELHOS	NÍVEL	SECÇÕES
SERVIÇO DE FINANÇAS DO FUNCHAL - 1 freguesias: Santo António, São Martinho, São Pedro e Sé.	1	Secção de cobrança Secção de execuções fiscais Secção de património Secção de tributação
SERVIÇO DE FINANÇAS DO FUNCHAL - 2 freguesias: Imaculado Coração de Maria, Monte, Santa Luzia, Santa Maria Maior, São Gonçalo e São Roque.	1	Secção de cobrança Secção de execuções fiscais Secção de património Secção de tributação
SERVIÇO DE FINANÇAS DE CÂMARA DE LOBOS	1	Secção de cobrança Secção de execuções fiscais Secção de património Secção de tributação

Anexo da Portaria n.º 152-A/2011, de 6 de Outubro (cont.)

Mapa a que se refere o ponto 1 da presente Portaria

CONCELHOS	NÍVEL	SECÇÕES
SERVIÇO DE FINANÇAS DE SANTA CRUZ	1	Secção de cobrança Secção de execuções fiscais Secção de património Secção de tributação
SERVIÇO DE FINANÇAS DE MACHICO	1	Secção de cobrança Secção de execuções fiscais Secção de património Secção de tributação
SERVIÇO DE FINANÇAS DA CALHETA	2	Secção de cobrança Secção de justiça tributária
SERVIÇO DE FINANÇAS DE PONTA DO SOL	2	Secção de cobrança Secção de justiça tributária
SERVIÇO DE FINANÇAS DE PORTO SANTO	2	Secção de cobrança Secção de justiça tributária
SERVIÇO DE FINANÇAS DE SANTANA	2	Secção de cobrança Secção de justiça tributária
SERVIÇO DE FINANÇAS DE PORTO MONIZ	2	Secção de cobrança Secção de justiça tributária
SERVIÇO DE FINANÇAS DA RIBEIRA BRAVA	2	Secção de cobrança Secção de justiça tributária
SERVIÇO DE FINANÇAS DE SÃO VICENTE	2	Secção de cobrança Secção de justiça tributária

Portaria n.º 152-B/2011

de 6 de Outubro

A Portaria n.º 13/2010, de 19 de Março, alterada pela Portaria n.º 76/2010 de 11 de Outubro, regulamenta o Regulamento da Avaliação do Desempenho dos Dirigentes Intermédios e demais trabalhadores da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais, adiante designada abreviadamente por DRAF.

Considerando que a montagem e operacionalização do Portal Management, etapa crucial na implementação do âmbito do Sistema de Gestão de Atendimento de Filas de espera (SGA) permitirá a visualização e monitorização pela Divisão de Estudos da DRAF e respectivos dirigentes e chefias, da produtividade individual exercida pelos trabalhadores afectos aos doze serviços de finanças de base territorial disseminados pela Região Autónoma da Madeira.

Contudo, problemas imprevisíveis de natureza técnica nomeadamente na dificuldade do servidor da rede RITTA, rede informática da administração fiscal portuguesa gerida pela Direcção-Geral de informática e Apoio aos Serviços

Tributários e Aduaneiros (DGITA) não consegue ainda, proceder à separação dos dados referentes à DRAF e à Direcção-Geral dos Impostos (DGCI).

Considerando que esta situação está a ser tecnicamente solucionada pela DGITA, obedecendo contudo alguma complexidade na sua resolução, porquanto deverá ser sempre respeitada a segurança, fiabilidade e confidencialidade da respectiva rede informática que lida com dados sigilosos de natureza fiscal.

Sendo esta uma ferramenta fundamental para análise do desempenho dos serviços de finanças geograficamente dispersos e respectivos avaliados que se dedicam a um leque complexo de tarefas que apenas podem ser monitorizados informaticamente.

Considerando que a referida Portaria, apresenta o formalismo específico da Portaria n.º 437-B/2009 de 24 de Abril, aplicável à DGCI, exigindo um rigoroso conjunto de procedimentos que deve ser iniciado no último trimestre do ano que antecede o ano da implementação da avaliação;

Considerando, face ao exposto, impõem-se a salvaguarda dos princípios da legalidade, da boa fé e da tutela da confiança, relativamente, aos dirigentes e demais trabalhadores.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de Agosto, o seguinte:

Artigo 1.º
Aprovação

É aprovada a alteração ao Regulamento da Avaliação do Desempenho dos Dirigentes Intermédios e demais trabalhadores da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais (DRAF) que se publica em anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente portaria retroage os seus efeitos a 3 de Janeiro de 2011.

Funchal, 4 de Outubro de 2011.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA,
João Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José
Manuel Ventura Garcês

TÍTULO

Regulamento da Avaliação do Desempenho dos Dirigentes Intermédios e demais Trabalhadores da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais
Artigo Único

O artigo 56.º do Regulamento da Avaliação do Desempenho dos Dirigentes Intermédios e demais trabalhadores da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais (DRAF), passa a ter a seguinte redacção;

“Artigo 56.º
Regime transitório

1. As avaliações de desempenho referentes aos períodos de 2009, 2010 e 2011, a serem atribuídas respectivamente, em 2010, 2011 e 2012, deverão respeitar excepcionalmente, o antigo sistema de avaliação que consta da Portaria n.º 326/84, de 31 de Maio.”
2.
3.
4.
5.
6.
7.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)